

LEI Nº 1.185/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO – DER.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a
execução das obras e serviços de recuperação da rodovia vicinal Serrana – Altinópolis,
inclusive dispositivos, com extensão de 2,4 Km.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as
despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras
e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução,
e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- b) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as
amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na
posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- c) Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que
impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando
necessário;
- d) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o
caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as
porteiças necessárias;
- e) Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários,
obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento,
inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- f) Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para
execução das obras e serviços;
- g) Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não
previstas e necessárias à proteção de erosões;
- h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- i) Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo
do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de

Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

- j) Receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de julho de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL